DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.796 **Conde, 19 de outubro de 2026.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1407/2026
(Projeto de lei nº 029/2026 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE (FMEC), ESTABELECE SUA NATUREZA, FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Conde (FMEC), instância permanente de participação social integrante do Sistema Municipal de Ensino de Conde, instituída nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 19 da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação, e do art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Conde constitui instância de participação e de acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação no âmbito municipal, não se confundindo com os Conselhos Municipais de que trata o art. 85 da Lei Orgânica do Município, aos quais não se equipara em natureza, atribuições ou regime jurídico.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Conde é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, indicador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica no território do Município.

Art. 3º São finalidades do Fórum Municipal de Educação de Conde:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III – elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regulamento da Conferência Municipal de Educação, por maioria simples de seus membros;

IV – oferecer suporte técnico à organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debate e audiências públicas;

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do referido Plano e das deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Conde e de seus instrumentos, promovendo estudos e debates sobre esta política;

VII – debater os temas relacionados à política educacional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Conde será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e órgãos a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Câmara Municipal de Conde;

IV – Secretaria Municipal responsável pela gestão da Fazenda;

V – gestores das escolas públicas municipais;

VI – gestores das escolas públicas estaduais sediadas no Município;

VII – instituições privadas de ensino;

VIII – segmento da Educação Infantil;

IX – segmento do Ensino Fundamental – anos iniciais;

X – segmento do Ensino Fundamental – anos finais;

XI – modalidade Educação de Jovens e Adultos;

XII – modalidade Educação do Campo;

XIII – modalidade Educação Especial;

XIV – sindicato representativo dos profissionais da educação;

XV – estudantes;

XVI – pais ou responsáveis;

XVII – Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Aberta do Brasil (UAB), mediante convite;

XVIII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XIX – Pontos de Cultura;

XX – Associação Educativa Livro em Roda (AELER);

XXI – segmento da Educação Ambiental;

XXII – comunidades indígenas;

XXIII – comunidades quilombolas;

XXIV – pessoas com deficiência.

§ 1º O número de representantes titulares e suplentes de cada segmento relacionado no caput será definido em decreto, assegurada a representação de, no mínimo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente por segmento.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, vinculada à indicação formalizada pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º A substituição, designação, recondução ou nomeação de novos membros, em decorrência de vacância, alteração de representação ou necessidade administrativa, será formalizada mediante Portaria

específica, preservando-se, sempre que possível, o período remanescente do mandato.

§ 4º Na hipótese de extinção, inatividade ou recusa da instituição ou entidade referida em qualquer dos incisos do caput, o segmento correspondente será representado por entidade congênere, mediante deliberação do Fórum e formalização por Portaria.

§ 5º Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado por maioria simples de seus membros em reunião de pauta específica e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e o processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º A eleição do Coordenador, do Vice-Coordenador e do Secretário para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação dar-se-á por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º A partir do segundo mandato, a coordenação em exercício expedirá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do mandato, os ofícios destinados à eleição da coordenação e à substituição dos membros dos órgãos e entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá o suporte técnico e a infraestrutura necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1408/2026
(Projeto de lei nº 030/2026 – Autoria: Poder Executivo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.268, de 22 de agosto de 2024, para adequar a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral às diretrizes nacionais vigentes e às necessidades de expansão da oferta de educação em tempo integral no Município de Conde, conferindo flexibilidade à jornada, à organização curricular e à gestão das escolas ofertantes.

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 10, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.268, de 22 de agosto de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A política de educação integral fundamenta-se na formação integral do estudante, compreendendo, de forma articulada e indissociável, as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral observará a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as demais normas educacionais vigentes, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino." (NR)

"Art. 3º
.....
.....

§ 1º A carga horária de que trata o caput poderá ser reduzida por portaria da Secretaria Municipal de Educação até o limite mínimo de 36 (trinta e seis) horas semanais, mantido o atendimento diário aos estudantes durante todo o período letivo.

§ 2º A redução prevista no § 1º deste artigo poderá abranger toda a rede ou unidades escolares específicas e incidirá sobre a Parte Diversificada e o turno ampliado, preservada a carga horária da Formação Geral Básica prevista no art. 10, inciso I, desta Lei." (NR)

"Art. 6º
.....
.....
.....
.....

XIII – Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela equipe de educação integral, assegurando aos estudantes atividades que influenciem no processo de aprendizagem proporcionando condições para a construção dos seus projetos de vida;

XIV – Valorizar os saberes locais, os territórios educativos e as identidades culturais das populações urbanas, do campo, indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais do Município de Conde." (NR)

"Art. 7º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma progressiva, observadas as condições de infraestrutura física, a disponibilidade orçamentária, os recursos humanos, o planejamento educacional e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Art. 10. .....

I – .....

II – Parte Diversificada, definida de acordo com a realidade local na qual a escola está inserida e organizada em componentes curriculares, oficinas pedagógicas, projetos interdisciplinares, práticas integradoras e atividades complementares, podendo compreender, entre outros:

a) Multiletramento;
b) Pensamento Lógico;
c) Práticas Esportivas e Bem-Estar;
d) Cultura e Cidadania;
e) Educação Socioemocional;
f) Educação Ambiental;
g) Música;
h) Artes Integradas;
i) Projeto de Vida;
j) Iniciação Científica;
k) Tecnologia Educacional;
l) Leitura e Produção Textual;
m) Recomposição das Aprendizagens;
n) Oficinas Pedagógicas.

§ 1º A organização curricular poderá ser flexibilizada, revisada, reorganizada e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante diagnóstico pedagógico e análise da realidade local, considerando:

I – as características urbanas, rurais e das comunidades tradicionais;

II – as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – a disponibilidade de espaços pedagógicos, recursos materiais e recursos humanos;

IV – os indicadores educacionais e de vulnerabilidade social;

V – as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º Os componentes da Parte Diversificada poderão ser organizados, substituídos, agrupados, ampliados ou adaptados conforme as necessidades pedagógicas da unidade escolar, inclusive com a adoção de componentes não relacionados no inciso II do caput deste artigo, desde que:

I – estejam alinhados ao Projeto Político-Pedagógico;

II – promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – observem as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral;

IV – sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A distribuição da carga horária, dos componentes curriculares, das oficinas, dos projetos e das atividades integradoras poderá ser atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante instrução normativa ou portaria, preservada a carga horária da Formação Geral Básica prevista no inciso I do caput deste artigo." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Na hipótese de redução da carga horária na forma do art. 3º, § 1º, desta Lei, a portaria que a estabelecer readequará o horário de aulas previsto neste artigo." (NR)

"Art. 14. As unidades escolares ofertantes da Educação Integral contarão com profissionais da educação e equipes de apoio necessárias ao seu funcionamento, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade da rede municipal de ensino." (NR)

"Art. 15. A organização do regime escolar da Educação Integral em Tempo Integral será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer adequações pedagógicas e administrativas mediante ato normativo próprio, observada a legislação educacional vigente." (NR)

"Art. 16. .....

IV – Construir e aprovar as ementas dos componentes curriculares da Parte Diversificada;

V – Selecionar, por meio de processo seletivo, os profissionais que desenvolverão as atividades da Parte Diversificada, na forma do art. 17 desta Lei." (NR)

"Art. 17. As atividades da Parte Diversificada poderão ser desenvolvidas por professores da rede municipal, profissionais habilitados ou outros colaboradores legalmente admitidos, observada a legislação vigente e a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante instrução normativa ou portaria." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.268, de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação com fundamento no art. 3º, § 1º; no art. 10, §§ 1º a 3º; no art. 12, parágrafo único; no art. 15; no art. 16, inciso IV; e no art. 18 desta Lei produzirão efeitos a partir de sua publicação e serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá referendar o ato ou deliberar por sua alteração ou revogação, total ou parcial, hipótese em que a Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação no prazo fixado na deliberação.

§ 2º A deliberação que determinar a alteração ou a revogação do ato preservará os efeitos já produzidos e a regularidade do ano letivo em curso.

§ 3º O ato permanecerá em vigor até a deliberação do Conselho Municipal de Educação."

Art. 4º As referências à Secretaria Municipal de Educação constantes da Lei Municipal nº 1.268, de 22 de agosto de 2024, entendem-se feitas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1409/2026

(Projeto de lei nº 031/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), fixa limites de aplicação por grupo de finalidade, autoriza a inclusão dos investimentos no Plano Plurianual e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pela legislação aplicável à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, destinada exclusivamente à realização de despesas de capital, compreendendo investimentos, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas seguintes finalidades:

a) obras estruturantes e de infraestrutura urbana;

b) ações de mobilidade urbana;

c) reforma, ampliação e construção de unidades das redes municipais de educação e de saúde;

d) aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e sistemas vinculados aos investimentos; e

e) modernização da administração tributária e cadastral, incluída a implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário, a constituição de base cartográfica georreferenciada, as soluções de geotecnologia e os serviços técnicos especializados de engenharia e de avaliação imobiliária vinculados à elaboração e à atualização da Planta Genérica de Valores.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades previstas no caput, sendo vedada a sua destinação, direta ou indireta, a despesas correntes ou de custeio, na forma do art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e observada a vedação do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2º As finalidades previstas no caput ficam reunidas nos Grupos I, II e III do Anexo Único desta Lei, ao qual são atribuídos, para cada Grupo, valor de referência e limites mínimo e máximo de aplicação.

§ 3º Os valores de referência de cada Grupo poderão ser alterados, para mais ou para menos, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, do qual constarão a motivação e a justificativa técnica da alteração, observados os limites mínimo e máximo constantes do Anexo Único e demonstrada a preservação dos limites dos demais Grupos.

§ 4º Os limites máximos fixados no Anexo Único não constituem autorização de despesa e não se cumulam entre si, de modo que a soma das aplicações nos Grupos I, II e III será, em qualquer hipótese, igual ao valor efetivamente contratado da operação de crédito, vedada a aplicação simultânea de dois ou mais Grupos nos respectivos limites máximos.

§ 5º A aplicação em um Grupo em valor superior ao seu valor de referência importará, necessariamente, a redução equivalente da aplicação em um ou mais dos demais Grupos, observados os respectivos limites mínimos.

§ 6º A alteração que importe inobservância dos limites mínimo ou máximo constantes do Anexo Único dependerá de autorização legislativa específica, vedada a sua realização por decreto.

§ 7º Contratada a operação de crédito em valor inferior ao autorizado no caput, os valores de referência e os limites mínimo e máximo do Anexo Único serão reduzidos proporcionalmente, mediante decreto de mera adequação aritmética.

§ 8º A autorização de que trata o caput não obriga a contratação, que se sujeita ao juízo de conveniência e de oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A contratação da operação de crédito fica condicionada ao prévio e integral atendimento das exigências do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ao deferimento do pedido de verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional e à concessão da garantia da União, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A vinculação limita-se ao montante estritamente necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, vedada a afetação de receitas em extensão superior à exigida pela União para a concessão da garantia.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A receita e a correspondente programação de despesas somente serão consignadas após o efetivo ingresso dos recursos em conta vinculada à operação e no exercício financeiro em que este ocorrer, ainda que a contratação tenha se dado em exercício anterior.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos juros e demais encargos decorrentes do contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às obrigações decorrentes da operação de crédito, limitados, em cada exercício financeiro, ao montante das parcelas de amortização e dos juros e encargos contratualmente vencíveis no respectivo exercício, observadas as formas e as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica autorizada, na forma da parte final do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, a inclusão no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.327, de 2026, dos investimentos constantes do plano de investimentos que instrui esta proposição e que nele ainda não se encontrem contemplados, bem como as correspondentes adequações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único. As adequações programáticas e de metas físicas decorrentes deste artigo serão promovidas por decreto, vedada a criação de programa ou de ação não compreendidos nas finalidades do art. 1º desta Lei.

Art. 8º A autorização conferida por esta Lei destina-se à contratação de uma única operação de crédito, no montante máximo previsto no art. 1º, sendo vedada a sua utilização cumulativa com qualquer outra autorização legislativa vigente que tenha por objeto a contratação de operação de crédito com a garantia da União destinada à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. A formalização de operação de crédito amparada nesta Lei ou em autorização legislativa diversa de idêntico objeto exaure a faculdade conferida ao Poder Executivo, que não poderá contratar, a esse título, montante global superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 9º As ações financiadas com os recursos da operação de crédito autorizada por esta Lei integram o Programa DESENVOLVE CONDE, instituído pela Lei Municipal nº 1.399, de 20 de julho de 2026, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto naquele diploma,

especialmente quanto à restrição a despesas de capital e à consignação orçamentária no exercício do efetivo ingresso dos recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO ÚNICO
LIMITES DE APLICAÇÃO POR GRUPO DE FINALIDADE
(art. 1º, §§ 2º a 7º)

O valor total da operação de crédito autorizada é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Os limites fixados neste Anexo distribuem esse valor entre os Grupos de finalidade e não o ampliam. Os limites máximos de cada Grupo são alternativos, e não somáveis: a soma das aplicações nos três Grupos será sempre igual ao valor efetivamente contratado, de sorte que a aplicação em um Grupo acima do seu valor de referência depende, necessariamente, da redução equivalente nos demais.

TABELA I — VALORES DE REFERÊNCIA E LIMITES POR GRUPO

Grupo	Finalidades abrangidas (art. 1º)	Valor de referência (R$)	Limite mínimo (R$)	Limite máximo individual (R$)
I	Obras estruturantes e de infraestrutura urbana e ações de mobilidade urbana (alíneas "a" e "b")	16.900.000,00	11.830.000,00	27.695.800,00
II	Reforma, ampliação e construção de unidades das redes municipais de educação e de saúde (alínea "c")	11.300.000,00	4.061.568,64	18.505.693,47
III	Aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e sistemas vinculados aos investimentos e modernização da administração tributária e cadastral (alíneas "d" e "e")	1.800.000,00	500.000,00	4.000.000,00
	LIMITE GLOBAL DE APLICAÇÃO (soma das aplicações nos três Grupos)	**30.000.000,00**		

Os limites máximos individuais da última coluna não se somam, razão pela qual não lhes corresponde linha de total: a soma aritmética de grandezas alternativas não exprime montante algum. Qualquer que seja a combinação adotada, o total aplicado é de R$ 30.000.000,00.

TABELA II — TETO EFETIVAMENTE ALCANÇÁVEL POR GRUPO

Como os limites mínimos dos três Grupos são de observância simultânea, nenhum Grupo pode alcançar o seu limite máximo individual sem respeitar os mínimos dos outros dois. O teto efetivamente alcançável por cada Grupo é, portanto, o menor valor entre o seu limite máximo individual e a diferença entre R$ 30.000.000,00 e a soma dos limites mínimos dos demais Grupos.

Grupo	Limite máximo individual (R$)	Soma dos limites mínimos dos demais Grupos (R$)	Teto efetivamente alcançável (R$)
I	27.695.800,00	4.561.568,64	**25.438.431,36**
II	18.505.693,47	12.330.000,00	**17.670.000,00**
III	4.000.000,00	15.891.568,64	**4.000.000,00**

Nenhum Grupo, isoladamente, pode absorver a integralidade dos recursos: ao menos R$ 4.561.568,64 serão sempre aplicados fora do Grupo I, ao menos R$ 12.330.000,00 fora do Grupo II e ao menos R$ 26.000.000,00 fora do Grupo III.

TABELA III — CENÁRIOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO

Os cenários abaixo são meramente ilustrativos e demonstram o funcionamento da regra de compensação do art. 1º, § 5º. Em todos eles, inclusive naqueles em que um Grupo atinge o seu teto, o total aplicado permanece em R$ 30.000.000,00.

Cenário	Grupo I (R$)	Grupo II (R$)	Grupo III (R$)	Total (R$)
Valores de referência	16.900.000,00	11.300.000,00	1.800.000,00	**30.000.000,00**
Grupo I no teto alcançável	25.438.431,36	4.061.568,64	500.000,00	**30.000.000,00**
Grupo II no teto alcançável	11.830.000,00	17.670.000,00	500.000,00	**30.000.000,00**
Grupo III no teto	11.830.000,00	14.170.000,00	4.000.000,00	**30.000.000,00**

NOTAS

1. Os valores de referência e os limites constantes deste Anexo foram apurados no Relatório Consolidado do Plano de Investimentos, que integra a instrução desta proposição, a partir do levantamento de demandas de investimento realizado pelas Secretarias Municipais, o qual identificou necessidade agregada de R$ 48.782.535,14 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). O montante autorizado é inferior à demanda apurada porque limitado pela capacidade de pagamento do Município, e não pela extensão das necessidades identificadas.

2. Os limites máximos individuais dos Grupos I e II correspondem à integralidade da demanda levantada em cada um deles, de modo que nenhuma finalidade possa receber aplicação superior à necessidade demonstrada. O limite máximo individual do Grupo III supera a demanda ali levantada, pelas razões técnicas expostas no Relatório Consolidado, relativas à natureza dos investimentos de modernização administrativa e de aquisição de maquinário, cujo retorno econômico-financeiro ao Município justifica a margem superior.

3. Os limites máximos individuais são alternativos e não cumulativos, na forma do art. 1º, § 4º. A aplicação em um Grupo acima do seu valor de referência importa redução equivalente nos demais, observados os respectivos mínimos, na forma do art. 1º, § 5º. O total aplicado é, em qualquer cenário, igual ao valor efetivamente contratado, nunca superior a R$ 30.000.000,00.

4. Os limites mínimos vinculam R$ 16.391.568,64 — 54,64% do montante autorizado — a finalidades determinadas e são de observância simultânea, de modo que nenhum Grupo possa ser esvaziado em favor de outro.

5. Não há, neste Anexo, totalização da coluna de limites máximos individuais, porque a soma de grandezas alternativas não exprime montante autorizado, teto ou expectativa de aplicação. Eventual soma dessa natureza, onde quer que apareça nos documentos técnicos que instruem esta proposição, tem caráter meramente informativo da amplitude de realocação de cada Grupo isoladamente considerado e traduz combinação vedada pelo art. 1º, § 4º.

6. Contratada a operação em valor inferior a R$ 30.000.000,00, todos os valores deste Anexo serão reduzidos proporcionalmente, na forma do art. 1º, § 7º, e o limite global de aplicação passará a corresponder ao valor efetivamente contratado.

LEI Nº 1410/2026

(Projeto de lei nº 032/2026 – Autoria: Poder Executivo)

RECUPERAÇÃO FISCAL — REFIS 2026, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 1º DE JULHO DE 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026), E A LEI MUNICIPAL Nº 1.335, DE 19 DE JANEIRO DE 2026 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DE SEU ALCANCE

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conde, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários do Município relativos:

I – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;

II – ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos — ITBI;

III – ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS;

IV – às taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos instituídas pela legislação tributária do Município, inclusive a Taxa de Coleta de Resíduos — TCR.

§ 1º O Programa alcança os créditos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, sejam os créditos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

§ 2º Não se incluem no Programa:

I – os créditos de natureza não tributária, assim entendidos as multas administrativas de qualquer origem, os preços públicos, as indenizações, as restituições e os demais créditos de que trata o art. 248, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 967, de 27 de dezembro de 2017;

II – o ISS retido na fonte pelo responsável tributário e não recolhido aos cofres municipais.

§ 3º O prazo para adesão ao Programa é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, por decreto do Poder Executivo, ainda que o novo termo final recaia no exercício financeiro seguinte, desde que não haja impedimento de ordem orçamentária e observado o disposto no art. 14 desta Lei.

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município adotarão, conjuntamente, as medidas necessárias à implantação e à execução do Programa.

Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou do responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação dos créditos nele incluídos, tendo por base a data da opção.

§ 1º A consolidação será feita por cadastro imobiliário ou por inscrição mobiliária, com a atualização monetária e os acréscimos legais calculados até a data da opção na forma da Lei Municipal nº 967, de 2017, admitida a adesão em relação a parte dos cadastros ou inscrições de titularidade do optante.

§ 2º A inclusão no Programa de saldo remanescente de parcelamento anterior implica a rescisão deste, com a consolidação apenas do saldo devedor, vedada a reinclusão de parcelas já quitadas.

§ 3º Os valores pagos a qualquer título antes da adesão não serão objeto de restituição ou de compensação em razão desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º No pagamento à vista do crédito consolidado será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora.

Art. 4º No pagamento parcelado do crédito consolidado observar-se-ão os seguintes critérios:

I – o crédito consolidado poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – o valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e de R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

III – serão aplicadas, linearmente, as seguintes reduções sobre os juros e a multa de mora, escalonadas conforme o número de parcelas:

a) de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento);

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 70% (setenta por cento);

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento);

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 30% (trinta por cento);

e) de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, sem redução.

§ 1º A primeira parcela vencerá no ato da opção e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o valor mínimo do inciso II, que limita o número de parcelas em função do valor do crédito consolidado.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas na forma do art. 243, § 1º, da Lei Municipal nº 967, de 2017.

§ 3º Para os créditos consolidados no Programa, o limite de parcelas fixado no inciso I deste artigo prevalece sobre o previsto no caput do art. 243 da Lei Municipal nº 967, de 2017.

Art. 5º A atualização monetária não integra os incentivos desta Lei e será calculada até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Sobre o crédito consolidado pago de forma parcelada, estejam ou não os créditos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, incidirá encargo de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, calculado sobre o montante já reduzido na forma do art. 4º e pago no mesmo número de parcelas do crédito principal.

§ 1º Nos créditos em cobrança judicial, o encargo de que trata o caput substitui os honorários de sucumbência devidos ao Município na execução fiscal.

§ 2º As custas e despesas processuais correrão por conta do optante, e a extinção da execução fiscal depende da comprovação do seu recolhimento, vedada a sua dispensa pelo Município.

§ 3º Nos créditos levados a protesto, os emolumentos e demais despesas do ato correrão por conta do optante.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO, DOS SEUS EFEITOS E DA EXCLUSÃO

Art. 7º A opção pelo Programa sujeita o optante à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos nele incluídos, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. A opção sujeita, ainda, o optante:

I – à desistência das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam os créditos incluídos;

II – à desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal que tenham por objeto os créditos incluídos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam;

III – ao pagamento regular das parcelas do crédito consolidado;

IV – ao pagamento do encargo, das custas e das despesas processuais, na forma do art. 6º;

V – à manutenção das garantias e das penhoras existentes nas execuções fiscais até a quitação integral do crédito consolidado.

Art. 8º Enquanto o optante estiver em dia com as obrigações assumidas, a exigibilidade dos créditos parcelados fica suspensa, nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e as execuções fiscais correspondentes ficam sobrestadas.

Parágrafo único. Os incentivos desta Lei não são cumulativos com quaisquer outros descontos, reduções ou benefícios previstos na legislação municipal, ressalvada a atualização dos valores já consolidados em parcelamentos anteriores na forma do art. 2º, § 2º.

Art. 9º A opção será formalizada mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, conforme o modelo do Anexo I desta Lei, assinado pelo optante ou por seu representante legal e instruído com:

I – termo de desistência e de renúncia de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 7º;

II – cópia do cartão do CNPJ e do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, em se tratando de pessoa jurídica;

III – cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência do requerente ou do representante legal que assinar o pedido, em se tratando de pessoa física.

Art. 10. O optante será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, salvo se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio cindido permanecer estabelecida no Município de Conde e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

§ 1º A exclusão implica o vencimento antecipado das parcelas vincendas, a perda dos incentivos desta Lei e a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, sobre o qual incidirão a atualização monetária e os acréscimos legais previstos na legislação municipal desde a data dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores pagos no âmbito do Programa.

§ 2º Verificada a exclusão, o crédito será inscrito em dívida ativa, se ainda não o estiver, e a Procuradoria-Geral do Município adotará as medidas de cobrança cabíveis, inclusive o prosseguimento das execuções fiscais sobrestadas.

Art. 11. Não serão restituídos nem compensados, sob o fundamento de terem sido realizados sem os incentivos desta Lei, os pagamentos efetuados fora do prazo de adesão de que trata o art. 1º, §§ 3º e 4º.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. A Lei Municipal nº 1.296, de 1º de julho de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do exercício de 2026, passa a vigorar acrescida do Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita decorrente do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, na forma do Anexo II desta Lei, para os fins do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As metas fiscais constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.296, de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.328, de 12 de janeiro de 2026, ficam compatibilizadas com a estimativa de que trata o caput, nos termos do art. 11 daquela Lei.

Art. 13. A receita estimada na Lei Municipal nº 1.335, de 19 de janeiro de 2026, fica acrescida das seguintes naturezas de receita, decorrentes do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, computada a Taxa de Coleta de Resíduos juntamente com o IPTU:

I – Receita da Dívida Ativa do IPTU — REFIS 2026: R$ 4.586.188,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais);

II – Receita da Dívida Ativa do ISS — REFIS 2026: R$ 363.601,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e um reais);

III – Receita da Dívida Ativa do ITBI — REFIS 2026: R$ 130.404,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e quatro reais);

IV – Receita da Dívida Ativa de Taxas — REFIS 2026: R$ 120.224,00 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. As receitas de que trata este artigo serão classificadas segundo o ementário de natureza de receita vigente e constituem fonte para a abertura de créditos adicionais na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites da Lei Municipal nº 1.335, de 2026.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A receita do Programa prevista para o exercício de 2027 e seguintes será consignada nas respectivas leis orçamentárias anuais, e a renúncia decorrente das adesões formalizadas após 31 de dezembro de 2026 integrará o demonstrativo de renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2026

À Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Conde
NOME / RAZÃO SOCIAL:
_____
CPF / CNPJ: _____ RG / INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
_____
CADASTRO(S) IMOBILIÁRIO(S) / INSCRIÇÃO(ÕES) MOBILIÁRIA(S) INCLUÍDO(S): _____
ENDEREÇO:
_____
_____
_____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____-____ TELEFONE / E-MAIL: _____

O requerente acima qualificado requer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº _____/2026, para PAGAMENTO ( ) À VISTA ( ) em _____ PARCELAS dos créditos constantes do demonstrativo de consolidação anexo, que integra este requerimento.

Declara que confessa, de forma irrevogável e irretratável, os créditos incluídos; que desiste das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos, das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal que os tenham por objeto, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam; que mantém as garantias e penhoras existentes até a quitação; e que está ciente de que o inadimplemento nas hipóteses do art. 10 da Lei implica a exclusão do Programa, a perda dos incentivos e o prosseguimento da cobrança.

Conde/PB, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do requerente ou do representante legal

Deferido em ____/____/20____.

_____
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo

LEI Nº 1411/2026

(Projeto de lei nº 033/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Conde – PMAC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização – Bolsa Alfabetiza Conde, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização de Conde – PMAC, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, mediante ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e disponibilização de recursos pedagógicos.

Art. 2º A PMAC será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política de Alfabetização do Território Estadual, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, da Base Nacional Comum Curricular e do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º São princípios da PMAC:

I – a alfabetização como direito e condição para trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes que demandem apoio;

III – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

V – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

VI – o acompanhamento sistemático das aprendizagens e o uso de seus resultados no planejamento;

VII – a participação das famílias e da comunidade;

VIII – a inclusão dos estudantes público da Educação Especial; e

IX – a continuidade das ações como política pública permanente.

Art. 4º São objetivos da PMAC:

I – promover o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;

II – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – identificar e atender os estudantes com dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

IV – promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – fortalecer a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VI – implementar avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem; e

VII – monitorar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem.

Art. 5º A PMAC será implementada por meio dos seguintes eixos:

I – gestão e governança da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;

IV – avaliação e monitoramento;

V – infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – equidade e inclusão;

VII – articulação com as famílias e a comunidade; e

VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar a PMAC, e, em especial:

I – elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual da PMAC, a ser aprovado por decreto;

II – estabelecer metas e indicadores municipais de alfabetização;

III – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV – executar o Programa Bolsa Alfabetiza Conde; e

V – sistematizar e divulgar anualmente os resultados gerais da PMAC, vedada a exposição individual de estudantes e de profissionais.

Art. 7º As ações de formação continuada da PMAC serão promovidas preferencialmente por meio do Centro de Formação Educacional “Professora Edna Honório Monteiro”, instituído pela Lei Municipal nº 1.318, de 5 de novembro de 2025.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua competência legal, expedir normas complementares de natureza pedagógica relativas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir a programas, pactos e compromissos estaduais e nacionais de alfabetização compatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo e de assessoramento técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sem estrutura administrativa própria, com a atribuição de acompanhar a execução da PMAC e do Plano de Trabalho Anual, analisar indicadores e resultados de aprendizagem e propor medidas de aperfeiçoamento.

§ 1º A composição, a forma de designação dos membros, o mandato e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento,

assegurada a representação da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dos formadores municipais.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, vedado qualquer pagamento em razão da simples condição de membro.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização – Bolsa Alfabetiza Conde, destinado a retribuir, em caráter temporário, o exercício de encargos específicos de articulação, formação e apoio técnico-pedagógico vinculados ao Plano de Trabalho Anual da PMAC.

Art. 12. As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Articulador Municipal de Alfabetização: articulação da Rede Municipal com os programas estaduais e nacionais de alfabetização e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Anual;

II – Formador Municipal de Alfabetização: planejamento e execução de formações continuadas e acompanhamento pedagógico de professores alfabetizadores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

III – Apoio Técnico-Pedagógico: acompanhamento das unidades escolares, sistematização de avaliações e monitoramento de indicadores de alfabetização; e

IV – Apoio Técnico-Administrativo: organização de registros, evidências, relatórios e demais documentos da PMAC.

Parágrafo único. As atribuições detalhadas de cada modalidade constarão do regulamento e do plano de trabalho individual do bolsista.

Art. 13. O valor da bolsa é de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em todas as modalidades, e o número de bolsas simultaneamente concedidas não excederá [10 (dez)].

Parágrafo único. O valor da bolsa somente poderá ser alterado por lei específica.

Art. 14. Poderá ser bolsista o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em exercício na Secretaria Municipal de Educação ou em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, que:

I – possua formação e experiência compatíveis com a modalidade, na forma do regulamento;

II – não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à designação; e

III – firme termo de compromisso e plano de trabalho individual.

Art. 15. É vedada a concessão da bolsa:

I – a agente público remunerado por subsídio, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

II – para o desempenho de atividades inerentes às atribuições do cargo ou da função que o servidor já exerça;

III – de forma cumulativa, de mais de uma bolsa do Programa ao mesmo servidor;

IV – ao servidor que perceba, pelo mesmo encargo, a Gratificação por Atividades Especiais de que trata a Lei Municipal nº 1.146, de 14 de setembro de 2022, ou a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 003/2018; e

V – ao servidor que receba bolsa estadual ou federal para a mesma atividade.

Art. 16. Os bolsistas serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos do art. 14 e as vedações do art. 15, formalizando-se a concessão por portaria.

Art. 17. A bolsa terá duração de até 12 (doze) meses, coincidente com o ciclo do Plano de Trabalho Anual, prorrogável uma única vez por igual período mediante avaliação favorável de desempenho, após o que se exigirá nova designação.

Art. 18. São obrigações do bolsista:

I – executar as atividades do plano de trabalho individual cumulativamente às atribuições de seu cargo, sem prejuízo destas;

II – apresentar relatório mensal de atividades, com os respectivos registros e evidências; e

III – participar das formações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela fica condicionado à aprovação do relatório mensal pela chefia imediata e pela coordenação da PMAC.

Art. 19. A bolsa tem natureza temporária, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, não gera direito à sua manutenção e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, incidindo sobre ela os tributos e contribuições devidos na forma da legislação própria.

Art. 20. A bolsa será cancelada:

I – pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 18;

II – pela não aprovação de 2 (dois) relatórios mensais, consecutivos ou não;

III – pelo afastamento do servidor por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as férias; ou

IV – pela perda do vínculo com a Secretaria Municipal de Educação ou pela superveniência de hipótese do art. 15.

Art. 21. A relação nominal dos bolsistas, com a modalidade, o valor e o período da bolsa, será divulgada no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, e a concessão de bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites da despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1412/2026
(Projeto de lei nº 034/2026 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais), para atendimento as despesas com recursos da ALDIR BLANC junto a Secretaria de Cultura deste município

§1° - Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo

primeiro, obdecerá a seguinte classificação:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1002.2141 – FOMENTO Á CULTURA – PNAB - ALDIR BLANC

3350.43.01 – Subvenções Socais	R$	15.000,00
3390.31.01 – Pecunia/Premiações (Dinheiro)	R$	10.000,00
Total	**R$**	**25.000,00**

Fonte de Recursos: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura – Lei n° 14.399/2022 TOTAL: R$ 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Créditos ora autorizados, o produto de anulações de dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.2003.2144 – ATIVIDADES DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA

FICHA DE ANULAÇÃO	VALOR
Ficha 1497 - 3390.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
Ficha 1498 – 3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 10.00,00
Ficha 1500 – 3390.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	**R$ 25.000,00**

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1413/2026

(Projeto de lei nº 035/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.335/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conde para o exercício de 2026, para readequar emendas parlamentares individuais impositivas, e autoriza a abertura de créditos adicionais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.335/2026, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, para readequar as emendas parlamentares individuais impositivas relacionadas no Anexo I, e autoriza as alterações orçamentárias necessárias à sua execução.

Art. 2º As emendas relacionadas no Anexo I passam a ter o objeto, o valor e o órgão executor indicados nas colunas "Objeto readequado", "Valor readequado" e "Órgão executor readequado", mantida a autoria de cada uma.

Parágrafo único. A readequação de que trata este artigo não altera o caráter de execução obrigatória das emendas, nos termos do art. 122-A da Lei Orgânica do Município, e preserva, em relação a cada autor, a destinação a ações e serviços públicos de saúde de, no mínimo, metade do valor de suas emendas.

Art. 3º Ficam reduzidas a emenda nº 006/2025, de R$ 264.504,54 para R$ 182.252,27, e a emenda nº 030/2025, de R$ 300.000,00 para R$ 117.747,73, e criadas, com as respectivas diferenças, a emenda nº 048/2025, no valor de R$ 82.252,27, de autoria do Vereador Rodrigo Gonzaga, e a emenda nº 047/2025, no valor de R$ 182.252,27, de autoria do Vereador João Batista, com o objeto e o órgão executor indicados no Anexo I.

Parágrafo único. As emendas criadas na forma deste artigo têm natureza de emenda parlamentar individual impositiva, integram o montante de emendas de seus autores e terão identificação, conta bancária e cadastro próprios.

Art. 4º Ficam corrigidas as emendas nº 013/2025 e nº 031/2025, cuja meta específica passa a corresponder à finalidade descrita em sua justificativa, com o órgão executor e o elemento de despesa ajustados na forma do Anexo I, mantidos o valor e a autoria:

I – a emenda nº 013/2025 passa a destinar-se à manutenção da entrega dos insumos distribuídos aos munícipes por meio do Projeto Acolher;

II – a emenda nº 031/2025 passa a destinar-se, por meio do Fundo Municipal de Saúde, à aquisição de órteses, próteses e demais materiais destinados à reabilitação física dos usuários do Centro Especializado em Reabilitação (CER II).

Art. 5º Nas emendas executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a aplicação dos recursos poderá compreender:

I – a aquisição de combustíveis e lubrificantes para as máquinas, os veículos e os equipamentos empregados nas frentes de serviço;

II – a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador;

III – a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção da frota de máquinas e veículos;

IV – a aquisição de materiais de construção e insumos para conservação e recuperação de vias, estradas vicinais, logradouros e equipamentos públicos.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho identificará as frentes de serviço e as localidades atendidas.

Art. 6º Nas emendas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, a aplicação dos recursos observará o objeto indicado no Anexo I e poderá compreender:

I – na assistência ao educando, a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos empregados no transporte escolar e a contratação de serviços de transporte escolar;

II – na manutenção das unidades escolares, a aquisição de materiais de construção e insumos para manutenção, conservação e pequenos reparos;

III – na regularização de imóveis destinados ao funcionamento da Escola Noêmia Alves, as despesas necessárias à regularização dominial e documental e à incorporação dos imóveis ao patrimônio municipal.

Art. 7º Nas emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, a aplicação dos recursos:

I – restringe-se às despesas qualificadas como ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – será realizada por meio do Fundo Municipal de Saúde;

III – observará a prioridade indicada no objeto readequado, admitidos, de forma complementar ou alternativa, o custeio e o investimento na rede municipal de saúde, inclusive a manutenção, a adequação, a reforma e a ampliação de unidades de saúde, a aquisição de equipamentos, mobiliário, material médico-hospitalar, medicamentos e insumos, e a contratação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos das emendas readequadas:

I – no pagamento de pessoal ativo, inativo ou pensionista e dos respectivos encargos sociais;

II – no pagamento de despesa já empenhada, liquidada ou paga à conta de outra fonte de recursos, ou de obra, serviço ou fornecimento já custeado por outra dotação orçamentária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento vigente, até o limite de R$ 2.677.982,23 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), destinados à execução das emendas readequadas e corrigidas e das emendas criadas por esta Lei, com a classificação indicada no Anexo II.

§ 1º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o caput decorrerão da anulação, total ou parcial, das dotações vinculadas às emendas readequadas, indicadas no Anexo II, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O valor de cada emenda poderá ser distribuído, por decreto, entre os grupos de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes e 4 – Investimentos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, vedada a alteração do valor global e do órgão executor da emenda.

§ 3º Consideram-se incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei nº 1.327/2026, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 1.296/2025, as ações orçamentárias criadas ou alteradas em decorrência desta Lei.

Art. 10. A execução das emendas readequadas e corrigidas e das emendas criadas por esta Lei observará o Decreto Municipal nº 090/2026, em especial quanto à conta bancária única e exclusiva por emenda, aos identificadores de emenda parlamentar e, nas emendas destinadas à saúde, ao código de acompanhamento orçamentário, e ao registro na Plataforma de Gestão de Emendas do Poder Executivo, com o cancelamento do cadastro anterior e o cadastramento da emenda readequada.

Parágrafo único. A análise dos Planos de Trabalho das emendas readequadas será concluída pela Secretaria responsável no prazo de até 10 (dez) dias, contado de sua apresentação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS

ANEXO I

Emendas parlamentares individuais impositivas readequadas, corrigidas e criadas (arts. 2º a 4º)

Emenda	Autor	Valor aprovado (R$)	Valor readequado (R$)	Órgão executor / beneficiário anterior	Órgão executor readequado	Objeto aprovado	Objeto readequado
DESTINAÇÃO READEQUADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
001/2025	DANIEL SEVERINO DA SILVA JUNIOR (Daniel Júnior)	52.252,27	52.252,27	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Infraestrutura	A presente emenda impositiva visa reservar recursos para a construção de banheiro na orla, garantindo melhores condições de uso para frequentadores local, trabalhadores e turistas, promovendo higiene, conforto e melhor infraestrutura turística no local.	Manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura nas frentes de serviço de conservação e recuperação de vias, estradas vicinais, logradouros e equipamentos públicos do Município, compreendendo a aquisição de combustíveis e lubrificantes para máquinas, veículos e equipamentos; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador; a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção da frota de máquinas e veículos; e a aquisição de materiais de construção e insumos de conservação.
045/2025	JOSÉLIO DIONÍSIO (Joselio Jogador)	52.252,27	52.252,27	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Infraestrutura	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para construção de uma passagem molhada na Comunidade de Mituaçu.	Manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura nas frentes de serviço de conservação e recuperação de vias, estradas vicinais, logradouros e equipamentos públicos do Município, compreendendo a aquisição de combustíveis e lubrificantes para máquinas, veículos e equipamentos; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador; a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção da frota de máquinas e veículos; e a aquisição de materiais de construção e insumos de conservação.
046/2025	JERBERSON LIMA (Bel MR)	102.252,27	102.252,27	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Infraestrutura	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para Construção de uma passagem molhada na Comunidade de Pituaçu.	Manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura nas frentes de serviço de conservação e recuperação de vias, estradas vicinais, logradouros e equipamentos públicos do Município, compreendendo a aquisição de combustíveis e lubrificantes para máquinas, veículos e equipamentos; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador; a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção da frota de máquinas e veículos; e a aquisição de materiais de construção e insumos de conservação.
Subtotal			**206.756,81**				
DESTINAÇÃO READEQUADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							

Emenda	Autor	Valor aprovado (R$)	Valor readequado (R$)	Órgão executor / beneficiário anterior	Órgão executor readequado	Objeto aprovado	Objeto readequado
002/2025	DANIEL SEVERINO DA SILVA JUNIOR (Daniel Júnior)	100.000,00	100.000,00	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Educação	A presente emenda impositiva tem como objetivo assegurar recurso para a Construção de um espaço de apoio ao moto-táxis da região da praia, hoje gerenciados pela associação de moto-táxi na Costa de conde inscrita o CNPJ 15.170.135/0001-72. Na intenção de oferecer melhores condições de trabalho e conforto aos profisssionais.	Aquisição de materiais de construção e insumos para manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
005/2025	RODRIGO GONZAGA	100.000,00	100.000,00	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Educação	A presente emenda impositiva visa destinar recursos para a construção de uma praça em Carapibus proporcionando um espaço de convivência, lazer e prática de atividades ao ar livre para a comunidade. A obra contribuirá para o bem-estar e para a valorização do ambiente urbano local.	Aquisição de materiais de construção e insumos para manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
012/2025	JERBERSON LIMA (Bel MR)	70.000,00	70.000,00	Associação dos Trabalhadores Rurais Rick Charles	Secretaria Municipal de Educação	A presente emenda impositiva visa destinar recursos para a associação dos trabalhadores rurais de Rick Charles, CNPJ nº 02.363.627/0001-32. Para o fortalecimento das atividades de agricultura, com o fomento de atividades a agricultura familiar.	Regularização dominial e documental de imóveis destinados ao funcionamento da Escola Noêmia Alves, inclusive as despesas necessárias à sua incorporação ao patrimônio municipal.
017/2025	JOSÉLIO DIONÍSIO (Joselio Jogador)	100.000,00	100.000,00	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Educação	A presente emenda impositiva visa destinar recursos para a pavimentação da avenida principal de mituaçu.	Assistência ao educando da rede pública municipal de ensino, compreendendo a alimentação escolar e o transporte escolar, inclusive a aquisição de gêneros alimentícios, a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos empregados no transporte escolar e a contratação de serviços de transporte escolar.
018/2025	JOSEMAR ANTUNES (Josemar da Pousada)	182.252,27	182.252,27	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Educação	A presente emenda impositiva visa destinar recursos para Pavimentação de ruas na comunidade de Terras Belas neste Municipío.	Assistência ao educando da rede pública municipal de ensino, compreendendo a alimentação escolar e o transporte escolar, inclusive a aquisição de gêneros alimentícios, a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos empregados no transporte escolar e a contratação de serviços de transporte escolar.
024/2025	ROSÉLIA MARIA (Zélia do Rick Charles)	36.450,45	36.450,45	Associação dos Moradores da Comunidade Utinga de Cima	Secretaria Municipal de Educação	Recursos destinados à Associação dos Moradores da Comunidade Utinga de Cima, para fomento à agricultura familiar.	Assistência ao educando da rede pública municipal de ensino, compreendendo a alimentação escolar e o transporte escolar, inclusive a aquisição de gêneros alimentícios, a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos empregados no transporte escolar e a contratação de serviços de transporte escolar.

Emenda	Autor	Valor aprovado (R$)	Valor readequado (R$)	Órgão executor / beneficiário anterior	Órgão executor readequado	Objeto aprovado	Objeto readequado
027/2025	FAGNER MELO	172.252,27	172.252,27	Associação dos Trabalhadores Rurais Rick Charles	Secretaria Municipal de Educação	Recursos destinados à Associação dos Trabalhadores Rurais Rick Charles, para fomento à agricultura familiar.	Regularização dominial e documental de imóveis destinados ao funcionamento da Escola Noêmia Alves, inclusive as despesas necessárias à sua incorporação ao patrimônio municipal.
032/2025	JEAN ALYSON (Jean)	172.252,27	172.252,27	Associação dos Trabalhadores Rurais Rick Charles	Secretaria Municipal de Educação	A presente emenda impositiva visa destinar recursos para associação dos trabalhadores rurais de Rick Charles- CNPJ 02.363.627/0001-32. Para o fortalecimento das atividades de agricultura, com o fomento de atividades a agricultura familiar.	Aquisição de materiais de construção e insumos para manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
042/2025	ALEKSANDRO PESSOA (Pessoa)	20.000,00	20.000,00	Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard (APECB)	Secretaria Municipal de Educação	Recursos destinados à Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard (APECB), para atividades de educação, cultura e desenvolvimento social.	Aquisição de materiais de construção e insumos para manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
043/2025	ALEKSANDRO PESSOA (Pessoa)	62.000,00	62.000,00	Associação Nordestina de Ecoturismo e Turismo de Aventura	Secretaria Municipal de Educação	Recursos destinados à Associação Nordestina de Ecoturismo e Turismo de Aventura, para manutenção das atividades da associação. Valor aprovado: R$ 62.000,00 (registrado por equívoco na Plataforma de Gestão de Emendas como R$ 20.000,00).	Aquisição de materiais de construção e insumos para manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
047/2025	JOÃO BATISTA	—	182.252,27	Desdobramento da emenda nº 030/2025	Secretaria Municipal de Educação	Emenda nova, originada do desdobramento da emenda nº 030/2025.	Assistência ao educando da rede pública municipal de ensino, compreendendo a alimentação escolar e o transporte escolar, inclusive a aquisição de gêneros alimentícios, a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos empregados no transporte escolar e a contratação de serviços de transporte escolar.
048/2025	RODRIGO GONZAGA	—	82.252,27	Desdobramento da emenda nº 006/2025	Secretaria Municipal de Educação	Emenda nova, originada do desdobramento da emenda nº 006/2025.	Assistência ao educando da rede pública municipal de ensino, compreendendo a alimentação escolar e o transporte escolar, inclusive a aquisição de gêneros alimentícios, a aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos empregados no transporte escolar e a contratação de serviços de transporte escolar.
Subtotal			**1.279.711,80**				
DESTINAÇÃO READEQUADA: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							

Emenda	Autor	Valor aprovado (R$)	Valor readequado (R$)	Órgão executor / beneficiário anterior	Órgão executor readequado	Objeto aprovado	Objeto readequado
003/2025	DANIEL SEVERINO DA SILVA JUNIOR (Daniel Júnior)	182.252,27	182.252,27	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros visando a manutenção do convenio firmado junto a Missão Resgate para atendimento a crianças e adolescentes com transtorno do Aspecto Autista.	Ações e serviços públicos de saúde voltados a investimentos na Rede de Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), compreendendo obras e instalações, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
006/2025	RODRIGO GONZAGA	264.504,54	182.252,27	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros pura adequar a estrutura predial da UBS Jacumã, realizando reforma e ampliação do prédio.	Ações e serviços públicos de saúde voltados a investimentos na Rede de Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), compreendendo obras e instalações, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
007/2025	JERBERSON LIMA (Bel MR)	73.000,00	73.000,00	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para adquirir equipamentos para implantação de Academia da Saúde ao ar livre, em Pituaçu.	Ações e serviços públicos de saúde de promoção da saúde e de atenção primária, compreendendo, prioritariamente, o custeio de serviços multiprofissionais não médicos na rede municipal de atenção primária à saúde, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
008/2025	JERBERSON LIMA (Bel MR)	75.000,00	75.000,00	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para adquirir equipamentos para implantação de Academia da Saúde ao ar livre, em Village.	Ações e serviços públicos de saúde de atenção especializada e de urgência, compreendendo, prioritariamente, o custeio de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência municipal, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
013/2025	JOSÉLIO DIONÍSIO (Joselio Jogador)	100.000,00	100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Meta específica aprovada: manutenção do convênio com a Missão Resgate (Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada, elemento 3.3.50.39.01). A justificativa da emenda, contudo, indica como finalidade prover recursos financeiros para manter a entrega dos insumos distribuídos aos munícipes através do Projeto Acolher.	Ações e serviços públicos de saúde voltados à manutenção da entrega dos insumos distribuídos aos munícipes por meio do Projeto Acolher, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
015/2025	JOSÉLIO DIONÍSIO (Joselio Jogador)	22.252,27	22.252,27	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para adquirir protetores auriculares para autistas, conhecidos como abafadores de ruido.	Ações e serviços públicos de saúde de atenção especializada, compreendendo, prioritariamente, o custeio de serviços médicos do Programa Melhor em Casa, de atenção domiciliar, executados na rede de atenção especializada, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Emenda	Autor	Valor aprovado (R$)	Valor readequado (R$)	Órgão executor / beneficiário anterior	Órgão executor readequado	Objeto aprovado	Objeto readequado
019/2025	JOSEMAR ANTUNES (Josemar da Pousada)	82.252,27	82.252,27	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para implantação de academia de saúde ao ar livre na Pousada do Conde.	Ações e serviços públicos de saúde voltados a investimentos na Rede de Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), compreendendo obras e instalações, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
020/2025	JOSEMAR ANTUNES (Josemar da Pousada)	100.000,00	100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiro a realização de procedimentos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.	Ações e serviços públicos de saúde voltados a investimentos na Rede de Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), compreendendo obras e instalações, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
021/2025	ROSÉLIA MARIA (Zélia do Rick Charles)	182.252,27	182.252,27	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para adequação a estrutura predial da UBS Mata da Chica, realizando Reforma e ampliação do predio.	Ações e serviços públicos de saúde de atenção primária, compreendendo, prioritariamente, o custeio de serviços médicos na rede municipal de atenção primária à saúde, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
029/2025	JOÃO BATISTA	64.504,54	64.504,54	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para adquirir equipamentos para implantação de Academia da Saúde em Rick Charles.	Ações e serviços públicos de saúde de atenção especializada, compreendendo, prioritariamente, o custeio de serviços médicos do ambulatório de pequenas cirurgias do Centro de Especialidades Nelson Albino Pimentel, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
030/2025	JOÃO BATISTA	300.000,00	117.747,73	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	A presente emenda impositiva tem como objetivo prover recursos financeiros para manter a realização de procedimentos ambulatoriais de Média e Alta complexidade.	Ações e serviços públicos de saúde voltados a investimentos na Rede de Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), compreendendo obras e instalações, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
031/2025	JEAN ALYSON (Jean)	10.000,00	10.000,00	Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard (APECB)	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Meta específica aprovada: subvenção à Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard – APECB (Gabinete da Prefeita, 04.122.2002.2002, elemento 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais). A justificativa da emenda, contudo, indica como finalidade garantir a entrega de órteses, próteses e demais materiais destinados à reabilitação física dos usuários do CER II de Conde.	Ações e serviços públicos de saúde de atenção especializada, compreendendo a aquisição de órteses, próteses e demais materiais destinados à reabilitação física dos usuários do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) de Conde, observados os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/2012, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.
Subtotal			**1.191.513,62**				
TOTAL		**2.677.982,23**	**2.677.982,23**				

ANEXO II

Dotações a anular e créditos adicionais autorizados (art. 9º)

Emenda	Valor readequado (R$)	Dotação de origem a anular (Órgão / Unidade / Funcional programática / Elemento – LOA 2026)	Dotação de destino (funcional programática)	Natureza da despesa	Fonte de recursos
001/2025	52.252,27	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 17.605.1010.1041 – Equipamentos Públicos e Urbanização / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	20.608.1011.2052 – Implantação e Manutenção de Estradas Vicinais; 15.451.2003.2085 – Atividades da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
002/2025	100.000,00	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 17.605.1010.1041 – Equipamentos Públicos e Urbanização / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	12.361.1008.1028 – Estruturação de Escolas; 12.365.5001.5004 – Apoio à Educação Infantil – Creches e Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
003/2025	182.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC)	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
005/2025	100.000,00	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 15.451.1010.1036 – Construção e Reforma de Praças / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	12.361.1008.1028 – Estruturação de Escolas; 12.365.5001.5004 – Apoio à Educação Infantil – Creches e Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
006/2025	182.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.301.1019.1050 – Estruturação da APS / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações (parcela de R$ 182.252,27)	10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC)	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
007/2025	73.000,00	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC) / 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	10.301.2005.2126 – Manutenção da Atenção Primária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
008/2025	75.000,00	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC) / 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
012/2025	70.000,00	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	12.122.1008.1026 – Desapropriação de Imóveis	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
013/2025	100.000,00	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.306.1020.2134 – Manutenção da Alimentação e Nutrição Municipal	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Emenda	Valor readequado (R$)	Dotação de origem a anular (Órgão / Unidade / Funcional programática / Elemento – LOA 2026)	Dotação de destino (funcional programática)	Natureza da despesa	Fonte de recursos
015/2025	22.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita	10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
017/2025	100.000,00	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 15.451.1010.1039 – Pavimentação e Drenagem / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	12.306.1007.2063 – Distribuição da Merenda Escolar – Fundamental; 12.306.5001.5001 – Distribuição da Merenda Escolar – Primeira Infância; 12.361.1007.2064 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental; 12.365.5001.5003 – Manutenção do Transporte Escolar – Primeira Infância	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
018/2025	182.252,27	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 15.451.1010.1039 – Pavimentação e Drenagem / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações (valor consignado na LOA: R$ 182.525,27)	12.306.1007.2063 – Distribuição da Merenda Escolar – Fundamental; 12.306.5001.5001 – Distribuição da Merenda Escolar – Primeira Infância; 12.361.1007.2064 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental; 12.365.5001.5003 – Manutenção do Transporte Escolar – Primeira Infância	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
019/2025	82.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC) / 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC)	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
020/2025	100.000,00	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC)	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
021/2025	182.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.301.1019.1050 – Estruturação da APS / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	10.301.2005.2126 – Manutenção da Atenção Primária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
024/2025	36.450,45	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	12.306.1007.2063 – Distribuição da Merenda Escolar – Fundamental; 12.306.5001.5001 – Distribuição da Merenda Escolar – Primeira Infância; 12.361.1007.2064 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental; 12.365.5001.5003 – Manutenção do Transporte Escolar – Primeira Infância	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
027/2025	172.252,27	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	12.122.1008.1026 – Desapropriação de Imóveis	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Emenda	Valor readequado (R$)	Dotação de origem a anular (Órgão / Unidade / Funcional programática / Elemento – LOA 2026)	Dotação de destino (funcional programática)	Natureza da despesa	Fonte de recursos
029/2025	64.504,54	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
030/2025	117.747,73	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (parcela de R$ 117.747,73)	10.302.1019.1052 – Estruturação da Rede Especializada (MAC)	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
031/2025	10.000,00	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
032/2025	172.252,27	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	12.361.1008.1028 – Estruturação de Escolas; 12.365.5001.5004 – Apoio à Educação Infantil – Creches e Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
042/2025	20.000,00	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	12.361.1008.1028 – Estruturação de Escolas; 12.365.5001.5004 – Apoio à Educação Infantil – Creches e Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
043/2025	62.000,00	02.00 – Executivo / 01.00 – Gabinete da Prefeita / 04.122.2002.2002 – Atividades do Gabinete da Prefeita / 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais	12.361.1008.1028 – Estruturação de Escolas; 12.365.5001.5004 – Apoio à Educação Infantil – Creches e Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
045/2025	52.252,27	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 15.451.1010.1039 – Pavimentação e Drenagem / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	20.608.1011.2052 – Implantação e Manutenção de Estradas Vicinais; 15.451.2003.2085 – Atividades da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
046/2025	102.252,27	02.00 – Executivo / 13.00 – Secretaria de Infraestrutura / 15.451.1010.1039 – Pavimentação e Drenagem / 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.608.1011.2052 – Implantação e Manutenção de Estradas Vicinais; 15.451.2003.2085 – Atividades da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
047/2025	182.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.302.2005.2129 – Manutenção da Atenção Especializada / 3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (parcela da dotação da emenda nº 030/2025)	12.306.1007.2063 – Distribuição da Merenda Escolar – Fundamental; 12.306.5001.5001 – Distribuição da Merenda Escolar – Primeira Infância; 12.361.1007.2064 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental; 12.365.5001.5003 – Manutenção do Transporte Escolar – Primeira Infância	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Emenda	Valor readequado (R$)	Dotação de origem a anular (Órgão / Unidade / Funcional programática / Elemento – LOA 2026)	Dotação de destino (funcional programática)	Natureza da despesa	Fonte de recursos
048/2025	82.252,27	04.00 – Administração Indireta / 01.00 – Fundo Municipal de Saúde / 10.301.1019.1050 – Estruturação da APS / 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações (parcela da dotação da emenda nº 006/2025)	12.306.1007.2063 – Distribuição da Merenda Escolar – Fundamental; 12.306.5001.5001 – Distribuição da Merenda Escolar – Primeira Infância; 12.361.1007.2064 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental; 12.365.5001.5003 – Manutenção do Transporte Escolar – Primeira Infância	3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL	**2.677.982,23**				